

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01198/2024

22/03/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 042/2024 - Solicitando a Contratação da Empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA, para Aquisição de Materiais Hidráulicos para Atender as Necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 01
PROC.: 1198/2024
RUBRICA: 0

Ofício nº 042/2024

Caxias (MA), 22 de março de 2024.

À Vossa Senhoria o Senhor
Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

Prezado senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para contratação da empresa, **COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001 - 42, detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, para Futura Aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme planilha e demais elementos necessários anexo a este ofício.

A contratação acima deverá ser realizada com base na Ata de Registro Preços nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 106/2023, e o contrato deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, sendo as quantidades estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

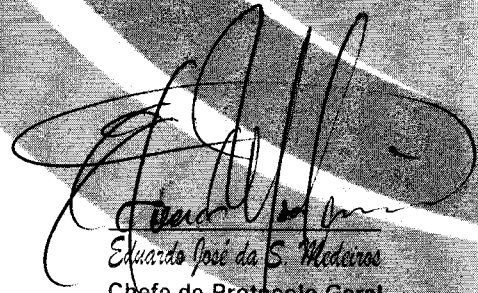
Informamos que a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, e as quantidades foram estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

Atenciosamente,



Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 1198/24
Nº de Ordem
Caxias/MA 22.03.2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias (MA), 22 de março de 2024.

TABELA COM AS QUANTIDADES E OS VALORES DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS.

EMPRESA DETENTORA: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.591.730/0001 - 42.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Valor Total
0005	ADAPTADOR PVC LR DN 40X1.1/4".	KRONA	PÇ	90	R\$ 2,00	R\$ 180,00
0006	ADAPTADOR PVC LR DN 50X1.1/2".	KRONA	PÇ	45	R\$ 0,85	R\$ 38,25
0013	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	18	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00
0014	ADAPTADOR PVC PBA FOFO 160MM.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 244,00	R\$ 976,00
0020	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 200MM.	TAMPELLI	PÇ	36	R\$ 6,70	R\$ 241,20
0021	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 250MM.	TAMPELLI	PÇ	36	R\$ 9,45	R\$ 340,20
0022	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 300MM.	TAMPELLI	PÇ	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
0025	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM.	TAMPELLI	PÇ	270	R\$ 11,85	R\$ 3.199,50
0026	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM.	TAMPELLI	PÇ	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
0037	ARRUELA DE BORRACHA P/ HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	4500	R\$ 0,40	R\$ 1.800,00
0043	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X40MM.	KRONA	PÇ	270	R\$ 2,00	R\$ 540,00
0044	BUCHA RED FG 2.1/2'X1".	TUPY	PÇ	27	R\$ 22,00	R\$ 594,00
0045	BUCHA RED FG 2.1/2'X2".	TUPY	PÇ	45	R\$ 26,00	R\$ 1.170,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 03

1198/2008



0055	CAP PVC SOLDAVEL DN 110MM.	TIGRE	PÇ	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
0065	COLAR DE TOMADA PVC 75MMX3/4".	TIGRE	PÇ	18	R\$ 9,30	R\$ 167,40
0066	COLAR TOMADA PVC 110MMX1/2".	TIGRE	PÇ	360	R\$ 13,00	R\$ 4.680,00
0067	COLAR TOMADA PVC 110MMX3/4".	TIGRE	PÇ	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
0068	COLAR TOMADA PVC 40MMX3/4".	TIGRE	PÇ	36	R\$ 6,50	R\$ 234,00
0070	COLAR TOMADA PVC 75MMX1/2".	TIGRE	PÇ	270	R\$ 8,95	R\$ 2.416,50
0071	COLAR TOMADA PVC 85MMX1/2".	TIGRE	PÇ	270	R\$ 8,95	R\$ 2.416,50
0072	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX1/2".	TIGRE	PÇ	90	R\$ 5,95	R\$ 535,50
0073	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX3/4".	TIGRE	PÇ	3	R\$ 5,95	R\$ 17,85
0076	CRUZETA PVC PBA DN 100MM.	TIGRE	PÇ	45	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
0077	CRUZETA PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	270	R\$ 74,00	R\$ 19.980,00
0078	CRUZETA PVC PBA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	45	R\$ 160,00	R\$ 7.200,00
0081	CURVA 90° BB DN 150MM.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
0109	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 85MM.	TIGRE	PÇ	72	R\$ 29,00	R\$ 2.088,00
0110	KIT CAVALETE PVC COMPLETO DN 1/2".	POLIERG	PÇ	360	R\$ 49,00	R\$ 17.640,00
0111	LAMINA DE SERRA STARRET.	STARRET	PÇ	4950	R\$ 8,95	R\$ 44.302,50
0118	LUVA CORRER FOFO DN 400MM.	INVAL	PÇ	4	R\$ 995,00	R\$ 3.980,00
0121	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 250MM.	ASPERBRAS	PÇ	27	R\$ 440,00	R\$ 11.880,00
0123	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 400MM.	ASPERBRAS	PÇ	8	R\$ 995,00	R\$ 7.960,00
0134	LUVA CORRER PVC PBA DN 160MM.	TIGRE	PÇ	45	R\$ 370,00	R\$ 16.650,00
0137	LUVA PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	9000	R\$ 1,10	R\$ 9.900,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO

DIMA: 004

1198/2004



0152	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 250G.	MAXI RUBBER	PÇ	90	R\$ 199,00	R\$ 17.910,00
0153	NIPLE FG 1".	TUPY	PÇ	18	R\$ 9,30	R\$ 167,40
0155	NIPLE FG 1.1/4".	TUPY	PÇ	18	R\$ 14,00	R\$ 252,00
0160	RED PVC DEFOFO DN 150MMXPBA DN 110MM.	TIGRE	PÇ	45	R\$ 185,00	R\$ 8.325,00
0161	RED PVC SOLDAVEL 110MMX60MM.	TIGRE	PÇ	72	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00
0170	REGISTRO BRONZE DE GAVETA EM BRONZE DN 2.1/2".	DOCOL	PÇ	18	R\$ 342,00	R\$ 6.156,00
0176	REGISTRO DE GAVETA FOFO 200MM PARATUBO PBA.	INVAL	PÇ	8	R\$ 2.840,00	R\$ 22.720,00
0177	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 140/160MM.	INVAL	PÇ	8	R\$ 1.630,00	R\$ 13.040,00
0178	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 180/200MM.	INVAL	PÇ	4	R\$ 2.875,00	R\$ 11.500,00
0179	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 60MM.	INVAL	PÇ	54	R\$ 395,00	R\$ 21.330,00
0180	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 85MM.	INVAL	PÇ	8	R\$ 475,00	R\$ 3.800,00
0188	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 60MM.	KRONA	PÇ	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
0195	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTU BOS	PÇ	67	R\$ 768,00	R\$ 51.456,00
0196	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTU BOS	PÇ	20	R\$ 768,00	R\$ 15.360,00
0204	TE FOFO BBBB DN250MM.	SHIVA	PÇ	2	R\$ 885,00	R\$ 1.770,00
0216	TE RED FOFO BBB DN 300MMX100MM.	INVAL	PÇ	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
0217	TE RED PVC PBA DN 160MMX85MM.	INVAL	PÇ	9	R\$ 675,00	R\$ 6.075,00
0220	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,A NILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	3375	R\$ 5,70	R\$ 19.237,50

0221	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,A NILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2`.	POLIERG	PÇ	1125	R\$ 5,70	R\$ 6.412,50
0223	TUBO DEFOFO PVC DN 200MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	28	R\$ 495,00	R\$ 13.860,00
0225	TUBO DEFOFO PVC DN 300MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	18	R\$ 1.190,00	R\$ 21.420,00
0226	TUBO DEFOFO PVC DN 400MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	8	R\$ 2.140,00	R\$ 17.120,00
0235	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	6755	R\$ 48,00	R\$ 324.240,00
0236	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	2250	R\$ 48,00	R\$ 108.000,00
0237	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	675	R\$ 90,00	R\$ 60.750,00
0238	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBR AS	PÇ	225	R\$ 90,00	R\$ 20.250,00
0248	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE DN 1.1/2`.	DOCOL	PÇ	45	R\$ 145,00	R\$ 6.525,00

Valor total da contratação R\$ 985.574,80 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Atenciosamente,



Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro



**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

FOLHA: 06
PROC. 1198/2024
RUBRICA

06
0710, 2024
CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3881/2023

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro - Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2023-SRP, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 3881/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA, CNPJ 45.591.730/0001-42, estabelecida na Rua Santa Florença S/N, Qd 090 - LOTE 01 - Jardim São Cristóvão - Cep.: 65.055-245 - São Luís - MA, Fone/Fax (98) 30152532, neste ato representado pelo Sr. Anilton Francisco Lobo Mendes, brasileiro, portador do RG. 0123.1491.99-7 e CPF/MF nº 100.099.063-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para Formação de Registro de Preços, para futura aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 106/2024 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$ Unitário
0005	ADAPTADOR PVC LR DN 40X1.1/4".	KRONA	PÇ	100	R\$ 2,00
0006	ADAPTADOR PVC LR DN 50X1.1/2".	KRONA	PÇ	50	R\$ 0,85
0013	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	20	R\$ 240,00
0014	ADAPTADOR PVC PBA FOFO 160MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 244,00
0020	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 200MM.	TAMPELLI	PÇ	40	R\$ 6,70
0021	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 250MM.	TAMPELLI	PÇ	40	R\$ 9,45



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FOLHA: 04
PROC. 1198/2024
RUBRICA: 04
0710/2024
FLS

0022	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 300MM.	TAMPELLI	PÇ	40	R\$ 16,00
0025	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM.	TAMPELLI	PÇ	300	R\$ 11,85
0026	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM.	TAMPELLI	PÇ	200	R\$ 11,00
0037	ARRUELA DE BORRACHA P/ HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	5000	R\$ 0,40
0043	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X40MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 2,00
0044	BUCHA RED FG 2.1/2'X1'.	TUPY	PÇ	30	R\$ 22,00
0045	BUCHA RED FG 2.1/2'X2'.	TUPY	PÇ	50	R\$ 26,00
0055	CAP PVC SOLDAVEL DN 110MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 35,00
0065	COLAR DE TOMADA PVC 75MMX3/4".	TIGRE	PÇ	20	R\$ 9,30
0066	COLAR TOMADA PVC 110MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	400	R\$ 13,00
0067	COLAR TOMADA PVC 110MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	100	R\$ 13,00
0068	COLAR TOMADA PVC 40MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	40	R\$ 6,50
0070	COLAR TOMADA PVC 75MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	300	R\$ 8,95
0071	COLAR TOMADA PVC 85MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	300	R\$ 8,95
0072	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	100	R\$ 5,95
0073	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 5,95
0076	CRUZETA PVC PBA DN 100MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 290,00
0077	CRUZETA PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	300	R\$ 74,00
0078	CRUZETA PVC PBA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 160,00
0081	CURVA 90° BB DN 150MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 450,00
0109	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 85MM.	TIGRE	PÇ	80	R\$ 29,00
0110	KIT CAVALETE PVC COMPLETO DN 1/2'.	POLIERG	PÇ	400	R\$ 49,00
0111	LAMINA DE SERRA STARRET.	STARRET	PÇ	5000	R\$ 8,95
0118	LUVA CORRER FOFO DN 400MM.	INVAL	PÇ	5	R\$ 995,00
0121	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 250MM.	ASPERBRAS	PÇ	30	R\$ 440,00
0123	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 400MM.	ASPERBRAS	PÇ	10	R\$ 995,00
0134	LUVA CORRER PVC PBA DN 160MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 370,00
0137	LUVA PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	10000	R\$ 1,10
0152	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 250G.	MAXI RUBBER	PÇ	100	R\$ 199,00
0153	NIPLE FG 1'.	TUPY	PÇ	20	R\$ 9,30
0155	NIPLE FG 1.1/4'.	TUPY	PÇ	20	R\$ 14,00
0160	RED PVC DEFOFO DN 150MMXPBA DN 110MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 185,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(95) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

FOLHA: 08

PROC.: 1198/2024

RUBRICA

FOLHA: 08

PROC. 0110/2024

FLS.

0161	RED PVC SOLDAVEL 110MMX60MM.	TIGRE	PÇ	80	R\$ 45,00
0170	REGISTRO BRONZE DE GAVETA EM BRONZE DN 2.1/2".	DOCOL	PÇ	20	R\$ 342,00
0176	REGISTRO DE GAVETA FOFO 200MM PARA TUBO PBA.	INVAL	PÇ	10	R\$ 2.840,00
0177	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 140/160MM.	INVAL	PÇ	10	R\$ 1.630,00
0178	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 180/200MM.	INVAL	PÇ	5	R\$ 2.875,00
0179	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 60MM.	INVAL	PÇ	60	R\$ 395,00
0180	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 85MM.	INVAL	PÇ	10	R\$ 475,00
0188	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 60MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 90,00
0195	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUBOS	PÇ	75	R\$ 768,00
0196	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUBOS	PÇ	25	R\$ 768,00
0204	TE FOFO BBBB DN250MM.	SHIVA	PÇ	4	R\$ 885,00
0216	TE RED FOFO BBB DN 300MMX100MM.	INVAL	PÇ	2	R\$ 2.860,00
0217	TE RED PVC PBA DN 160MMX85MM.	INVAL	PÇ	10	R\$ 675,00
0220	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,AN ILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	3750	R\$ 5,70
0221	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,AN ILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	1250	R\$ 5,70
0223	TUBO DEFOFO PVC DN 200MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	30	R\$ 495,00
0225	TUBO DEFOFO PVC DN 300MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	20	R\$ 1.190,00
0226	TUBO DEFOFO PVC DN 400MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	10	R\$ 2.140,00
0235	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	7500	R\$ 48,00
0236	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	2500	R\$ 48,00
0237	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	750	R\$ 90,00
0238	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	250	R\$ 90,00
0248	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE DN 1.1/2".	DOCOL	PÇ	50	R\$ 145,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão serem executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos sem nenhum custo para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se carilado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los

na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado, a contar da data da notificação, obedecendo ao estabelecido no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura ou de suas secretarias;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho e/ou contrato, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de atender o interesse do município;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.



FOLHA: 13	FOLHA: 13
PROC.: 1198/2024	PROC.: 0410/2024
RUBRICA:	RUBRICA:
	FLS:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, fica o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

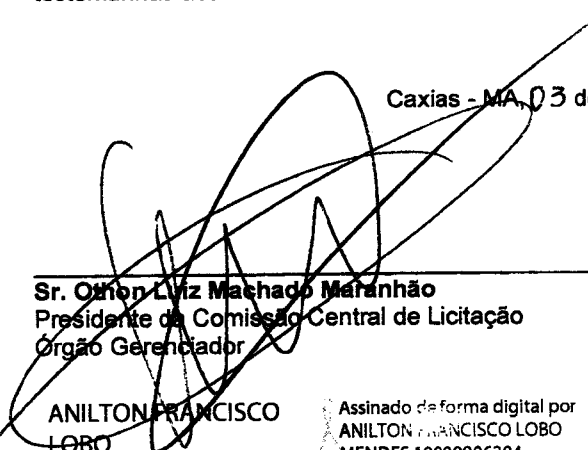
12.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

12.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias - MA, 03 de janeiro de 2024


Sr. Otton Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

ANILTON FRANCISCO
LOBO
MENDES:10009906304

Assinado de forma digital por
ANILTON FRANCISCO LOBO
MENDES:10009906304
Dados: 2024.01.03 16:45:58 -03'00'

Sr. Anilton Francisco Lobo Mendes
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
Fornecedor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



FORMA 121
PROJ. 1198/2024
FLS. 27

CONTRATO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0710/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE –
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CAXIAS, E A EMPRESA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES MENDES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida n.º 191, centro, CEP: 65.606-060.

REPRESENTANTE: Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG n.º 1191001994 SESP/MA e CPF n.º 655.606.123-91.

CONTRATADA: COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA, CNPJ 45.591.730/0001-42, estabelecida na Rua Santa Florença S/N, Qd 090 – LOTE 01 – Jardim São Cristóvão – Cep.: 65.055-245 – São Luís - MA, Fone/Fax (98) 30152532

REPRESENTANTE: Sr. Anilton Francisco Lobo Mendes, brasileiro, portador do RG. 0123.1491.99-7 e CPF/MF n.º 100.099.063-04.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico N.º 106/2023-SRP, Ata de Registro de Preços n.º 01/2024, pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal n.º 0160/2017, da Lei Complementar N.º 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

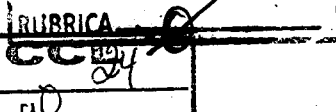

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.409,50 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Valor Total
0005	ADAPTADOR PVC LR DN 40X1.1/4'	KRONA	PÇ	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
0006	ADAPTADOR PVC LR DN 50X1.1/2'	KRONA	PÇ	5	R\$ 0,85	R\$ 4,25
0013	ADAPTADOR PVC P/ CX D'ÁGUA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
0014	ADAPTADOR PVC PBA FOFO 160MM.	TIGRE	PÇ	1	R\$ 244,00	R\$ 244,00
0020	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 200MM.	TAMPELLI	PÇ	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
0021	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 250MM.	TAMPELLI	PÇ	4	R\$ 9,45	R\$ 37,80
0022	ANEL DE BORRACHA CHATO	TAMPELLI	PÇ	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00

Praça Magalhães de Almeida, N.º 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA

FOLHA: 15
 PROC.: 1198/2024
 RUBRICA: 
 FLS. 



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



	AFX DN 300MM.					
0025	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM.	TAMPELLI	PÇ	30	R\$ 11,85	R\$ 355,50
0026	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM.	TAMPELLI	PÇ	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
0037	ARRUELA DE BORRACHA P/ HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
0043	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X40MM.	KRONA	PÇ	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
0044	BUCHA RED FG 2.1/2'X1'.	TUPY	PÇ	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
0045	BUCHA RED FG 2.1/2'X2'.	TUPY	PÇ	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
0055	CAP PVC SOLDAVEL DN 110MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
0065	COLAR DE TOMADA PVC 75MMX3/4".	TIGRE	PÇ	2	R\$ 9,30	R\$ 18,60
0066	COLAR TOMADA PVC 110MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
0067	COLAR TOMADA PVC 110MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
0068	COLAR TOMADA PVC 40MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
0070	COLAR TOMADA PVC 75MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	30	R\$ 8,95	R\$ 268,50
0071	COLAR TOMADA PVC 85MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	30	R\$ 8,95	R\$ 268,50
0072	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50
0073	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	1	R\$ 5,95	R\$ 5,95
0076	CRUZETA PVC PBA DN 100MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
0077	CRUZETA PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
0078	CRUZETA PVC PBA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
0081	CURVA 90° BB DN 150MM.	TIGRE	PÇ	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
0109	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 85MM.	TIGRE	PÇ	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
0110	KIT CAVALETE PVC COMPLETO DN 1/2'.	POLIERG	PÇ	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
0111	LAMINA DE SERRA STARRET.	STARRET	PÇ	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
0118	LUVA CORRER FOFO DN 400MM.	INVAL	PÇ	1	R\$ 995,00	R\$ 995,00
0121	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 250MM.	ASPERBRAS	PÇ	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
0123	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 400MM.	ASPERBRAS	PÇ	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
0134	LUVA CORRER PVC PBA DN 160MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
0137	LUVA PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
0152	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 250G.	MAXI RUBBER	PÇ	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
0153	NIPLÉ FG 1'.	TUPY	PÇ	2	R\$ 9,30	R\$ 18,60
0155	NIPLÉ FG 1.1/4'.	TUPY	PÇ	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
0160	RED PVC DEFOFO DN 150MMXPBA DN 110MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
0161	RED PVC SOLDAVEL 110MMX60MM.	TIGRE	PÇ	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



0170	REGISTRO BRONZE DE GAVETA EM BRONZE DN 2.1/2".	DOCOL	PÇ	2	R\$ 342,00	R\$ 684,00
0176	REGISTRO DE GAVETA FOFO 200MM PARA TUBO PBA.	INVAL	PÇ	2	R\$ 2.840,00	R\$ 5.680,00
0177	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 140/160MM.	INVAL	PÇ	2	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00
0178	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 180/200MM.	INVAL	PÇ	1	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00
0179	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 60MM.	INVAL	PÇ	6	R\$ 395,00	R\$ 2.370,00
0180	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 85MM.	INVAL	PÇ	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
0188	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 60MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
0195	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUB OS	PÇ	8	R\$ 768,00	R\$ 6.144,00
0196	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUB OS	PÇ	5	R\$ 768,00	R\$ 3.840,00
0204	TE FOFO BBBB DN250MM.	SHIVA	PÇ	2	R\$ 885,00	R\$ 1.770,00
0216	TE RED FOFO BBB DN 300MMX100MM.	INVAL	PÇ	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
0217	TE RED PVC PBA DN 160MMX85MM.	INVAL	PÇ	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00
0220	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE ,ANILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2'.	POLIERG	PÇ	375	R\$ 5,70	R\$ 2.137,50
0221	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE ,ANILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2'.	POLIERG	PÇ	125	R\$ 5,70	R\$ 712,50
0223	TUBO DEFOFO PVC DN 200MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
0225	TUBO DEFOFO PVC DN 300MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
0226	TUBO DEFOFO PVC DN 400MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	2	R\$ 2.140,00	R\$ 4.280,00
0235	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	745	R\$ 48,00	R\$ 35.760,00
0236	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	250	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00
0237	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
0238	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
0248	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE DN 1.1/2'.	DOCOL	PÇ	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 17
PROC: 1198/2024
RUBRICA: [assinatura]
FLS: [assinatura]



As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 18
PROC: 1198/2024
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>
FLS: <i>[assinatura]</i>



- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

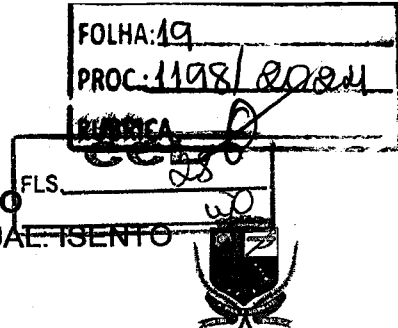
O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL 151201

CAXIAS-MARANHÃO



- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2024**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 20
PROC.: 1198/2024
RUBRICA

CCB
ELS. *wp*



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

wp



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



FOLHA 21
PROC. 1198/2024
CAXIAS
FLS. 36
W

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 22
PROC. 1198/2024
RUBRICA
FLS. CCL 32



PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA), 26 de fevereiro de 2024.


Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

ANILTON FRANCISCO LOBO
Mendes:10009906304
Assinado de forma digital por ANILTON FRANCISCO LOBO
MENDES:10009906304
Dados: 2024.02.26 09:23:25 -03'00'

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
Sr. Anilton Francisco Lobo Mendes
CONTRATADO

Praça Magalhães de Almeida, N° 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1750 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



FOLHA:	23
PROC:	1198/2024
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 366196/23 **Data da** 13/12/2023 06:05:13

Inscrição Estadual: 127473645 **CPF/CNPJ:** 45591730000142

Razão Social: COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA

Endereço: RUA DA UNIAO - SANTA CRUZ, 69 CEP: 65047190 - SANTA CRUZ

Telefone: (98)30152532 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA: 24
PROC: 1198/2024
RUBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016504/24

Data da

04/03/2024 11:59:01

Inscrição Estadual: 127473645

CPF/CNPJ: 45591730000142

Razão Social: COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA

Endereço: RUA DA UNIAO - SANTA CRUZ, 69 CEP: 65047190 - SANTA CRUZ

Telefone: (98)30152532

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/03/2024 10:54:57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.591.730/0001-42
Certidão n°: 19419517/2024
Expedição: 21/03/2024, às 10:51:40
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.591.730/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008579572024

Validade: 22/06/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 45.591.730/0001-42	Inscrição Municipal: 3682411383
Razão Social: COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DA UNIAO - SANTA CRUZ	
Número: 69	Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65047190

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 23 de fevereiro de 2024 às 04:38, sob o código de autenticidade nº F9B7D46ABBE8933E350041BA5E554A4D.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.591.730/0001-42
Razão Social: COMERCIO E CONSTRUCOES MENDES LTDA
Endereço: R SANTA FLORENCA SN QD 090 LOTE 01 / JARDIM S CRISTOVAO / SAO LUIS / MA / 65055-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

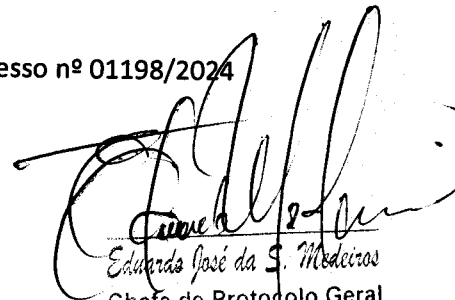
Certificação Número: 2024030521294343212862

Informação obtida em 21/03/2024 10:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOLHA:	28
PROC.:	1198/2024
RUBRICA:	

Processo nº 01198/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 22/03/2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

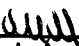
Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00
Material De Consumo
Saldo R\$: 6.630.552,27

Caxias-MA, 27/03/2024

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA

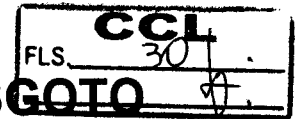

Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA
CREA - MA 9223/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 01198/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 27 de março de 2024.

Atenciosamente,

Arnaldo de Arruda Oliveira

Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA
CNPJ: 45.591.730/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

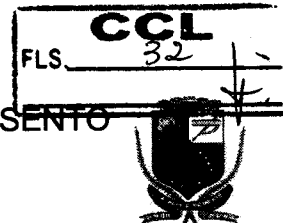
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:51:27 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **B36E.6CC3.C480.F12B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

CONTRATO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01198/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES - LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida n.º 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 1191001994 expedida pela SESP MA e do CPF n.º 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES - LTDA, CNPJ: 45.591.730/0001-42, estabelecida na Rua Santa Florença, S/N, Quadra 090, Lote 1, Bairro: Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP: 65055-245, Fone/Fax: (98) 99140-8010. E-mail: aflobomendes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Anilton Francisco Mendes, brasileiro, portador do RG. 123149199-7 SSPMA e CPF/MF n.º 100.099.063-04.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico N.º 106/2023, pela Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal n.º 0160/2017, da Lei Complementar N.º 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

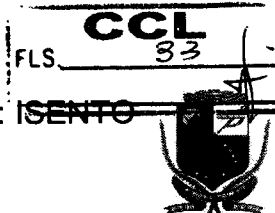
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 985.574,80 (Novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0005	ADAPTADOR PVC LR DN 40X1.1/4".	KRONA	PÇ	90	2,00	180,00
0006	ADAPTADOR PVC LR DN 50X1.1/2".	KRONA	PÇ	45	0,85	38,25
0013	ADAPTADOR PVC P/ CX D'ÁGUA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	18	240,00	4.320,00
0014	ADAPTADOR PVC PBA FOFO 160MM.	TIGRE	PÇ	4	244,00	976,00
0020	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 200MM.	TAMPELLI	PÇ	36	6,70	241,20
0021	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN	TAMPELLI	PÇ	36	9,45	340,20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

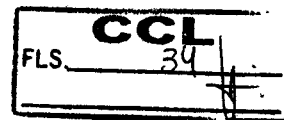


CAXIAS-MARANHÃO

	250MM.					
0022	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 300MM.	TAMPELLI	PÇ	36	16,00	576,00
0025	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM.	TAMPELLI	PÇ	270	11,85	3.199,50
0026	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM.	TAMPELLI	PÇ	180	11,00	1.980,00
0037	ARRUELA DE BORRACHA P/ HIDROMETRO 1/2".	POLIERG	PÇ	4500	0,40	1.800,00
0043	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X40MM.	KRONA	PÇ	270	2,00	540,00
0044	BUCHA RED FG 2.1/2'X1'.	TUPY	PÇ	27	22,00	594,00
0045	BUCHA RED FG 2.1/2'X2'.	TUPY	PÇ	45	26,00	1.170,00
0055	CAP PVC SOLDAVEL DN 110MM.	TIGRE	PÇ	45	35,00	1.575,00
0065	COLAR DE TOMADA PVC 75MMX3/4".	TIGRE	PÇ	18	9,30	167,40
0066	COLAR TOMADA PVC 110MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	360	13,00	4.680,00
0067	COLAR TOMADA PVC 110MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	90	13,00	1.170,00
0068	COLAR TOMADA PVC 40MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	36	6,50	234,00
0070	COLAR TOMADA PVC 75MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	270	8,95	2.416,50
0071	COLAR TOMADA PVC 85MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	270	8,95	2.416,50
0072	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX1/2'.	TIGRE	PÇ	90	5,95	535,50
0073	COLAR TOMADA PVC DN 32MMX3/4'.	TIGRE	PÇ	3	5,95	17,85
0076	CRUZETA PVC PBA DN 100MM.	TIGRE	PÇ	45	290,00	13.050,00
0077	CRUZETA PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	270	74,00	19.980,00
0078	CRUZETA PVC PBA DN 85MM.	TIGRE	PÇ	45	160,00	7.200,00
0081	CURVA 90° BB DN 150MM.	TIGRE	PÇ	4	450,00	1.800,00
0109	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 85MM.	TIGRE	PÇ	72	29,00	2.088,00
0110	KIT CAVALETE PVC COMPLETO DN 1/2'.	POLIERG	PÇ	360	49,00	17.640,00
0111	LAMINA DE SERRA STARRET.	STARRET	PÇ	4950	8,95	44.302,50
0118	LUVA CORRER FOFO DN 400MM.	INVAL	PÇ	4	995,00	3.980,00
0121	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 250MM.	ASPERBRAS	PÇ	27	440,00	11.880,00
0123	LUVA CORRER PVC DEFOFO DN 400MM.	ASPERBRAS	PÇ	8	995,00	7.960,00
0134	LUVA CORRER PVC PBA DN 160MM.	TIGRE	PÇ	45	370,00	16.650,00
0137	LUVA PVC L/R 20MM.	KRONA	PÇ	9000	1,10	9.900,00
0152	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 250G.	MAXI RUBBER	PÇ	90	199,00	17.910,00
0153	NIPLE FG 1'.	TUPY	PÇ	18	9,30	167,40
0155	NIPLE FG 1.1/4'.	TUPY	PÇ	18	14,00	252,00
0160	RED PVC DEFOFO DN 150MMXPBA DN 110MM.	TIGRE	PÇ	45	185,00	8.325,00
0161	RED PVC SOLDAVEL 110MMX60MM.	TIGRE	PÇ	72	45,00	3.240,00
0170	REGISTRO BRONZE DE GAVETA EM BRONZE DN 2.1/2".	DOCOL	PÇ	18	342,00	6.156,00
0176	REGISTRO DE GAVETA FOFO 200MM PARA TUBO PBA.	INVAL	PÇ	8	2.840,00	22.720,00
0177	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 140/160MM.	INVAL	PÇ	8	1.630,00	13.040,00
0178	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 180/200MM.	INVAL	PÇ	4	2.875,00	11.500,00
0179	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 60MM.	INVAL	PÇ	54	395,00	21.330,00
0180	REGISTRO DE GAVETA FOFO BB JE PBA DN 85MM.	INVAL	PÇ	8	475,00	3.800,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

0188	REGISTRO PVC ESFERA C/ UNIÃO 60MM.	KRONA	PÇ	180	90,00	16.200,00
0195	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUBOS	PÇ	67	768,00	51.456,00
0196	REVESTIMENTO GEOMECANICO STD DN 154X4MTS.	QUALYTUBOS	PÇ	20	768,00	15.360,00
0204	TE FOFO BBBB DN250MM.	SHIVA	PÇ	2	885,00	1.770,00
0216	TE RED FOFO BBB DN 300MMX100MM.	INVAL	PÇ	1	2.860,00	2.860,00
0217	TE RED PVC PBA DN 160MMX85MM.	INVAL	PÇ	9	675,00	6.075,00
0220	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,ANILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2`.	POLIERG	PÇ	3375	5,70	19.237,50
0221	TUBETE COMPLETO(PORCA,TUBETE,ANILHA) PVC P/HIDROMETRO 1/2`.	POLIERG	PÇ	1125	5,70	6.412,50
0223	TUBO DEFOFO PVC DN 200MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	28	495,00	13.860,00
0225	TUBO DEFOFO PVC DN 300MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	18	1.190,00	21.420,00
0226	TUBO DEFOFO PVC DN 400MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	8	2.140,00	17.120,00
0235	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	6755	48,00	324.240,00
0236	TUBO PVC PBA CL-15 60MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	2250	48,00	108.000,00
0237	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	675	90,00	60.750,00
0238	TUBO PVC PBA CL-15 85MMX6MTS.	ASPERBRAS	PÇ	225	90,00	20.250,00
0248	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE DN 1.1/2`.	DOCOL	PÇ	45	145,00	6.525,00

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

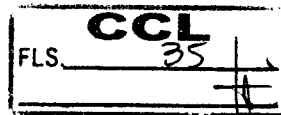
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI– É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I– Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

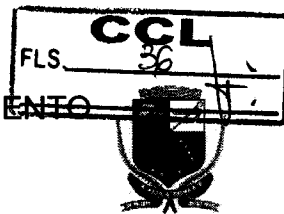
a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

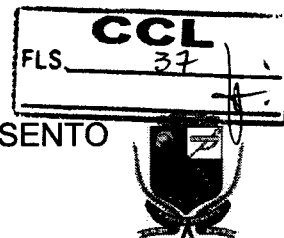
O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

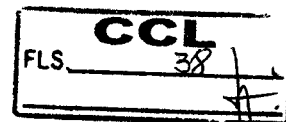
PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

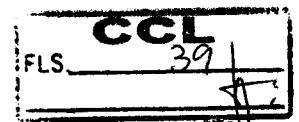
Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

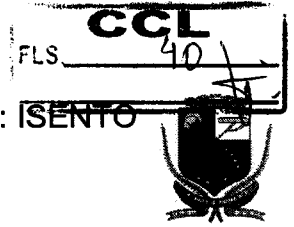
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,), 03 de abril de 2024.



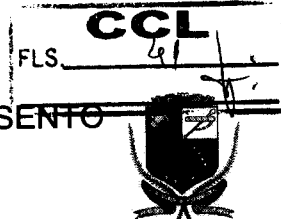
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

ANILTON FRANCISCO LOBO
Mendes:10009906304
ANILTON FRANCISCO LOBO
Mendes:10009906304
Assinado de forma digital por
ANILTON FRANCISCO LOBO
Mendes:10009906304
Dados: 2024.04.02 08:51:55
-03'00'

Sr. Anilton Francisco Mendes
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES - LTDA
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE CONTRATO Nº. 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01198/2024.

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19, E A EMPRESA **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES - LTDA**, CNPJ: 45.591.730/0001-42.

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA.

FUNDAMENTO LEGAL LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR R\$ 985.574,80 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA INICIO: 02/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE, SR. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 655.606.123-91, E O SR. ANILTON FRANCISCO MENDES, PORTADOR DO CPF Nº 100.099.063-04, REPRESENTANTE DA EMPRESA **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES - LTDA**. CAXIAS - MA, 02 DE ABRIL DE 2024.